



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

CONTRATO N.º 13/2020

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 387/2020

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para prestação de serviços de seguro de vida, vinculado à licitação, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 24/2020.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, instalado em sua sede própria, na Praça Pedro Gondim, n.º 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti, brasileira, solteira, médica veterinária, inscrito no CRMV-PB n.º 0729, inscrita no CPF/MF sob o n.º 977.564.234-53, eleita para o mandato no triênio de 2019/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**,
CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, com endereço na Av: Rio Branco n.º 1489, São Paulo-SP, CEP n.º 01205001, neste ato representada por NEIDE OLIVEIRA SOUZA portadora da Carteira de Identidade No. 28.543.390 SSP/SP e inscrita no CPF sob No. 205.408.568-51 e ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES portadora da Carteira de Identidade No. 29.916.899 SSP/SP de inscrita no CPF: 226.772.278-00

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no que consta do processo n.º 0387/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro de vida para todos os servidores do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

SEGURO DE VIDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</p> <p>Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de seguro de vida individual.</p> <p>COBERTURAS DO SEGURO:</p> <p>Básica – Morte;</p> <p>IPA – Invalidez Perm. Tot./Parc. Por acidente;</p> <p>Assistência Funeral Individual.</p> <p>CAPITAL SEGURADO:</p> <p>Básica – Morte - (Capital Individual R\$ 20.000,00/Capital Global R\$ 220.000,00);</p> <p>IPA – Invalidez Perm. Tot./Parc. Por acidente - (Capital Individual R\$ 20.000,00/Capital Global R\$ 220.000,00);</p> <p>Assistência Funeral Individual - (Capital Individual R\$ 5.000,00/Capital Global R\$ 55.000,00).</p>	Serviço	11 (onze) servidores, sendo 07(sete) efetivos 04 (quatro) comissionados	R\$ 1.267,80	R\$ 1.267,80

OBSERVAÇÃO: O prêmio por servidor **DEVERÁ** ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de Capital Individual para (morte e IPA) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de Capital Individual para (Assistência Funeral Individual).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

Handwritten signature/initials.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

O preço do serviço, objeto deste contrato, é determinado de acordo com o contido na proposta vencedora, no valor de **R\$ 1.267,80 (hum duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)** para os 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à vista ou em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura (apólice), do objeto desta, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005 da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar todas as Notas Fiscais/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s) que apresentar (em) incorreção (ões) será (ao) devolvida(s) à Adjudicada e seu(s) vencimento(s) ocorrerá (ao) em 7 (sete) dias corridos, após a data de sua(s) apresentação (ões) válida(s).

Parágrafo Quinto: A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguros em Geral – P.J.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

- c. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, através da Diretoria do CRMV-PB;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato;
- f. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades especificadas.
- g. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato, cobrindo os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b. Oferecer serviço de 24 (vinte e quatro) horas, dentro e fora do Estado da Paraíba;
- c. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- d. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CRMV-PB;
- e. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;
- f. Oferecer cobertura de quaisquer sinistros a partir da data da assinatura do contrato;
- g. Comunicar ao CRMV-PB, em relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham ocorrer durante a vigência do presente contrato.
- h. Facilitar ao CRMV-PB a fiscalização dos serviços prestados;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da lei 866/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

I – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

- a. Pagar à CONTRATADA, com pontualidade e com exatidão, os preços contratados;
- b. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da CONTRATADA;
- c. Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica, mantida sempre a equação financeira inicial;
- d. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

II – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a. Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b. Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- c. A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- d. Realizar o objeto do contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- e. Responder pelos danos diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f. Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- g. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São prerrogativas do CRMV-PB:

- a. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto desta licitação,

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

- b. Avaliar a qualidade de execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo o em parte;
- c. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, segundo suas especificações.
- d. Da mesma forma, a Contratada poderá indicar um preposto que a representará perante o Contratante.
- e. Fiscal do contrato Sra. Maria da Paz (gerente administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer à recusa à contratação, sem prejuízo das demais sanções;
- b) Se a contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, dentro de 5(cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha valor a receber, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN;

II - multa de:

- a) 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto adjudicado, pelo descumprimento de qualquer item deste Edital, exceto prazo de entrega.

III – se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CRMV-PB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba por prazo não superior a 5 anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea "V" é de competência exclusiva do CRMV-PB, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei ora mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir vigência das apólices por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de CRMV-PB mediante Termo Aditivo, consoante o que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, a Proposta, as especificações e os

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido produzidas ou contempladas.

Parágrafo Único: O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre CONTRATANTE E CONTRATADO e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações sendo a atividade desenvolvida de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser publicado pela CONTRATANTE, em resumo, no Diário Oficial da União, consoante dispõe o art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente à administração pública e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB, Justiça Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba
Valéria Rocha Cavalcanti

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

Méd. Vet. CRMV-PB 0729

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085685 SOUZA:20540856851
Dados: 2020.12.22 15:56:48
-03'00'

ROBERTO DE Assinado de forma digital
SOUZA por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:1158384688 DIAS:11583846883
Dados: 2020.12.22
15:57:05 -03'00'

CONTRATADA

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado,
CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60

Testemunhas:

CPF nº. 066.415.214-09

CPF nº 457.814.415-49